

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei concede isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, aos templos de qualquer culto, aos conventos, aos seminários, às casas paroquiais e pastorais e ao imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social e Filantrópicas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública

A concessão do benefício ora proposto condiciona-se que as entidades já gozem, no tocante ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana, de imunidade prevista na Constituição Federal (os templos de qualquer culto e o patrimônio das instituições de assistência social) e de isenção contemplada na lei municipal (os conventos, os seminários e as casas paroquiais), em virtude de despacho exarado pela unidade competente da Secretaria de Finanças.

A Lei Nº 13406 de 09/08/02, (Diretrizes Orçamentárias) em seu artigo 14, inciso VIII estabelece revisão das isenções dos tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios.

A renúncia fiscal com as imunidades e isenções estabelecidas nesta Lei no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão cobertas com a anulação de interesse do Município 29.30.24.131.0149.8.052 no mesmo valor.

Assim, diante do objeto benemérito e religioso dessas entidades, que não possuem finalidade lucrativa, não há como deixar de se sensibilizar nesse tocante, razão pela qual é proposto o benefício isencional, que exime as instituições do pagamento de tributos incidentes sobre o patrimônio próprio ou sobre as atividades por elas desenvolvidas.

Estes, em síntese, os motivos que justificavam o presente projeto de lei que é submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que nele, aporá o seu imprescindível aval.